MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1676, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1659, de 14.09.2020, referente Altera p.1642, de 11.09.2020 - Estabelecer a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 60/2020 no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

Art 1º Estabelecer a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 60/2020 no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, desde 17 de Março de 2020, início do estado de calamidade pública gerado pela pandemia da Covid-19 até a data de 23/07/2020, para os casos de suspensão da contagem do transcurso do prazo de afastamento de atividades relativas as ações de desenvolvimento.

§1º Os servidores que solicitaram a suspensão da contagem do transcurso do prazo de afastamento até o dia 23/07/2020, terão a frequência abonada, mediante apresentação de documentação comprobatória quanto a realização de atividades inerentes ao objeto do seu afastamento.

§2º Os servidores que não apresentarem a documentação comprobatória deverão compensar a carga horária, mediante plano de compensação, aprovado pela chefia imediata, para compensar esse período, adequando-o à peculiaridade do trabalho remoto e as suas excepcionalidades.

Art 2º Os servidores que solicitaram a suspensão da contagem do transcurso do prazo para afastamento de atividades relativas as ações de desenvolvimento, após a publicação da IN nº 60/2020 terão as suas solicitações indeferidas e deverão optar por: I

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Jadir José Pela (Reitor).
Chave de autenticidade do documento: A97FB1F7-1CA280CA-13AA4036-947EA0A4
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

– retornar as atividades laborais à partir da publicação deste ato normativo, de acordo com o artigo 4º e seus parágrafos da referida IN n 60-2020; ou II - permanecer afastado com retomada da contagem de transcurso de prazo a partir da data da IN n 60.

Art. 3º Nos casos em que os servidores já se encontram com a suspensão de contagem do transcurso de prazo para atividades relativas a ações de desenvolvimento (Licença para Capacitação, programa de Treinamento Regularmente Instituído – TRI, Afastamento Stricto Sensu no País, realização de estudo no exterior) deverá optar por:

I – retornar as atividades laborais à partir da publicação deste ato normativo, de acordo com o artigo 4º e seus parágrafos da referida IN n 60-2020; ou
II - permanecer afastado com retomada da contagem de transcurso de prazo a partir da data da IN nº 60.

Art. 4º Em relação ao servidor docente, que enseja contratação de profissional substituto ao ser afastado para participar de atividades relativas às ações de desenvolvimento, ao retornar para as atividades laborais, o contrato do seu substituto deverá ser imediatamente rescindido.

§1º O professor substituto que substituiu o docente que teve a contagem do transcurso de prazo de afastamento suspenso até a data 24/07/2020 faz jus à remuneração do período em que efetivamente exerceu as suas atividades, ou pelo menos, à disposição da Administração.
§2º O professor substituto que ainda encontrar-se em atividade fará jus à percepção da remuneração até a data de retorno do docente efetivo.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Jadir José Pela (Reitor).
Chave de autenticidade do documento: A97FB1F7-1CA280CA-13AA4036-947EA0A4
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br